

Lei nº 600.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários, fixa-lhes o respectivo vencimento e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Spanema decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro de Funcionários do Município de Spanema, a partir de 1º de janeiro de 1972 e os respectivos vencimentos, passarão a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

Classificação		Cargos	Venc.	Anuais
Nº de Cargos				
	0	Câmara Municipal - Gab. da Presidência		
00	1	Secretaria	2.860,00	2.860,00
		I - Gab. e Sec. do Prefeito.		
02	1	Secretário	4.719,00	
02	1	Auxílios do Secretário	3.146,00	
02	1	Chefe do Serviço de Inscra	2.860,00	
02	1	Secretário da g. s. m.	3.575,00	
			14.300,00	
02	1	Porteiro - Contínuo	2.574,00	

02	1	Encarregado do almoxarifado	2.538,90	19.412,90
----	---	-----------------------------	----------	-----------

II - Serviço de Fazenda :

10	1	Tesoureiro	5.148,00	
10	1	Auxiliar de Tesouraria	3.575,00	
12	1	Fiscal Geral	2.860,00	
12	1	Fiscal da Cidade	2.002,00	
12	1	Agente Fiscal	2.860,00	
12		Fiscal de Taparuba	<u>2.538,90</u>	18.983,90

III - Serviço do Patrimônio

91	1	Chf. do Serviço do Patrimônio	3.600,00	
92	1	Bombeiro	<u>2.860,00</u>	6.460,00

IV - Serviço de Contabilidade

16	1	Chf. do Serviço de Contabilidade	10.010,00	
16	1	Contador	<u>5.005,00</u>	15.015,00

V - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.

60	1	Inspector Escolar	2.860,00	
61	53	Professoras Leigas	59.529,60	
61	7	Professoras Formadas	8.142,40	
70	1	Médico	6.500,00	
70	1	Enfermeira	3.146,00	
70	2	Ajudantes do Posto de Saúde	<u>4.100,00</u>	84.278,00

VI - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

40	1	Chefe do Serviço de Obras	4.290,00	
42	1	Tratorista	3.717,00	
42	1	Patroleiro	3.717,00	
42	1	Motorista	<u>2.860,00</u>	14.584,00

Art. 2º - De acordo com o que prescreve o parágrafo 2º do art. 188

da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal apresentado do Município, passa a ser o seguinte:

1	1	Agente Fiscal	960,00	960,00
---	---	---------------	--------	--------

Art. 3º - Os Pensões concedidos pelo Município, ficam fixados para o exercício de 1.972, em:

42	1	Dep. de Afonso Antonio Peame	1.080,00	
42	1	Dep. de Antonio Silva	960,00	
42	1	Dep. de Francisco Adão Braga	960,00	
42	1	Designado Auxiliar do Fórum	600,00	3.600,00

Art. 4º - Ficam fixados em R\$ 6,00 - seis cruzeiros - mensalmente, per dependente, o abono familiar, concedido por esta lei.

Art. 5º - São declarados de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 114, parágrafo 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Secretário do Gabinete, chefe do Serviço de Fazenda, chefe do Serviço de Contabilidade, inclusive outros de natureza de chefia.

Art. 6º - Os cargos de Fiscal e Agente Fiscal, do Serviço de Fazenda, não lotados, poderão ser lotados dentro das normas legais, se houver real necessidade, razão porque constam do quadro de Funcionários Municipais;

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente Decreto Executivo de distribuição.

Art. 8º - Derrogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.972.

Livratura Municipal de Ipamerai, 01 de dezembro de 1.971.

as) Celso Alves Dias - Prefeito Municipal -

as) João Moreira Indiano - Contador.